

2017/ 2021



Agrupamento de Escolas de António Nobre

**Regimento dos
PROCEDIMENTOS ELEITORAIS PARA O CONSELHO GERAL
ANEXO B ao REGULAMENTO INTERNO**

[Documento elaborado tendo por base o Decreto – Lei n.º 137/2012, de 2 de julho]

Regimento dos Procedimentos Eleitorais para o Conselho Geral (CG)

Introdução

O presente regimento aplica-se aos procedimentos eleitorais previstos para o Conselho Geral, relativamente a três tipos de situações distintas, tal como regulamentadas no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário):

1º. Eleição de um Conselho Geral Transitório, em resultado de processo de agregação, tal como definido nos termos dos pontos 1 e 2, do artigo 62º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2º. Eleição de um Conselho Geral da nova unidade orgânica, sendo o processo organizado por um Conselho Geral Transitório eleito, tal como definido nos termos da alínea b, do ponto 1, do artigo 61º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

3º. Eleição de um Conselho Geral, por um Conselho Geral eleito, em resultado do término do respetivo mandato, tal como definido nos pontos um e dois, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Com as necessárias adaptações resultantes da diferença entre cada um dos três sufrágios eleitorais acima indicados, o presente regimento define os procedimentos que deverão regular este processo.

Artº 1º - Forma de eleição

- 1- Os representantes dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos em assembleia eleitoral pelos respectivos corpos, apresentando-se à eleição em listas separadas.
- 2- O processo eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de António Nobre tem por objetivo a eleição de sete representantes do pessoal docente, dois representantes do pessoal não docente, cinco representantes dos pais e encarregados de educação e um representante dos alunos do ensino secundário, maiores de dezasseis anos de idade, de acordo com o ponto 3, do artigo 60º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

- 3- As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do conselho geral cessante, transitório ou não, do agrupamento.
- 4- As assembleias eleitorais realizam-se em secção única, na escola sede do agrupamento, Escola Secundária / 3 António Nobre.
- 5- As convocatórias mencionarão as regras práticas de cada processo eleitoral (dia, hora, local, prazos).
- 6- A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- 7- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 8- As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no ponto anterior.
- 9- Os procedimentos eleitorais serão acompanhados por uma **comissão eleitoral**, constituída como uma fração do Conselho Geral integrada por um Presidente e dois Secretários. A comissão integrará os elementos suplementares que achar adequado para um acompanhamento mais eficaz dos procedimentos eleitorais.
- 10- Assumirá a função de presidente da comissão eleitoral o presidente do conselho geral cessante, transitório ou não, do agrupamento.
- 11- Compete à Comissão Eleitoral definir as regras práticas de cada processo eleitoral.
- 12- A comissão eleitoral deverá acompanhar as eleições de acordo com as normas expressas no presente regulamento e nas regras práticas inscritas nas convocatórias de cada processo eleitoral.

Artº 2º - Listas de Candidatos

- 1- As listas, apresentadas em modelo próprio, devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes do conselho geral, transitório ou não, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- 2- No caso da eleição ser relativa a um conselho geral transitório, deve ser respeitada a composição definida nos pontos dois e três, do artigo 60º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, sendo a seguinte a composição das listas no que respeita aos candidatos a membros

- efetivos: sete representantes do pessoal docente, dois representantes do pessoal não docente, cinco representantes dos pais e encarregados de educação e um representante dos alunos do ensino secundário, maior de dezasseis anos de idade.
- 3- Cada lista deve apresentar um número de candidatos a membros suplentes, pelo menos, igual ao número de candidatos a membros efetivos.
 - 4- As listas do pessoal docente devem integrar, como membros efetivos ou como membros suplentes, representantes de cada um dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nomeadamente: dos educadores de infância, dos professores do primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico e do ensino secundário.
 - 5- As listas do pessoal não docente devem integrar um representante dos assistentes técnicos e um representante dos assistentes operacionais.
 - 6- As listas dos pais e encarregados de educação são constituídas por pais e encarregados de educação de alunos matriculados nas escolas do agrupamento, devendo conter a indicação da associação / associações de pais e encarregados de educação que as propõem.
 - 7- As listas dos alunos integram, apenas, alunos do ensino secundário, com idade superior a dezasseis anos e com matrícula no agrupamento, devidamente regularizada.
 - 8- O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito para o conselho geral, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
 - 9- Os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas, não podem ser eleitos para o conselho geral, transitório ou não.
 - 10- Cada lista poderá indicar até dois delegados para acompanharem todos os atos da eleição, devendo assinar as respetivas atas e podendo apresentar reclamações escritas sobre o processo, que devem ser anexadas à respetiva ata-resumo relativa ao ato eleitoral.
 - 11- Os delegados das listas de pais e encarregados de educação, serão obrigatoriamente pais ou encarregados de educação de alunos matriculados nas escolas do agrupamento.
 - 12- As listas (pessoal docente; pessoal não docente; pais e encarregados de educação; alunos) deverão ser assinadas pelos respetivos candidatos, em sinal de concordância, e entregues em mão, nos serviços de administração escolar, da escola-sede, durante o horário de expediente, para serem entregues à comissão eleitoral.
 - 13- No ato de entrega das listas de candidatos será passado um comprovativo de entrega das

mesmas, pelos serviços de administração escolar, da escola-sede.

- 14- As listas dos pais e encarregados de educação, para além das assinaturas dos respetivos candidatos, deverão também ser assinadas pela direção das associações de pais e encarregados de educação proponentes da respetiva lista.
- 15- A comissão eleitoral apreciará a conformidade com os normativos, de cada uma das listas entregues. As listas serão identificadas alfabeticamente, por ordem de entrada, para cada um dos corpos eleitorais.
- 16- Aferida a conformidade das listas, o presidente do conselho geral cessante, transitório ou não, no prazo máximo de **48** horas a contar da data limite para entrega das mesmas, deverá rubricá-las e fazê-las afixar, nas várias escolas do agrupamento, nos locais mencionados nas respetivas convocatórias.

Artº 3º - Assembleias Eleitorais

- 1- A assembleia eleitoral do pessoal docente é constituída por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento, tal como publicitado nos cadernos eleitorais definitivos.
- 2- A assembleia eleitoral do pessoal não docente é constituída por todo o pessoal não docente, com vínculo ao agrupamento, através de contrato por tempo indeterminado ou a termo certo e em exercício de funções, tal como publicitado nos cadernos eleitorais definitivos.
- 3- A assembleia eleitoral dos alunos para eleição da mesa eleitoral é constituída pelos delegados de turma (dos três anos) do ensino secundário, tal como publicitado nos respetivos cadernos eleitorais definitivos. Nesta função, o delegado de turma, estando impedido de comparecer à reunião, poderá ser substituído pelo respetivo subdelegado, formalizando em documento próprio, a respetiva substituição.
- 5- A assembleia eleitoral dos alunos para eleição do seu representante no conselho geral, transitório ou não, é constituída pelos alunos dos três anos do ensino secundário, matriculados nas escolas do agrupamento, com idade superior a dezasseis anos, tal como publicitado nos cadernos eleitorais definitivos.
- 6- A assembleia eleitoral dos pais e encarregados de educação para eleição da mesa eleitoral é constituída pelos dois representantes eleitos dos pais e encarregados de educação, de cada conselho de turma (no segundo e terceiro ciclo do ensino básico e no ensino secundário), bem como por dois pais e encarregados de educação de cada grupo de crianças dos Jardins de Infância e de cada turma do 1º ciclo. Os representantes dos pais e encarregados de educação de cada grupo de crianças do jardim-de-infância, bem como de cada turma do 1º ciclo serão indicados pelos respetivos educadores e professores

responsáveis por cada grupo de crianças ou turma, após convite e aceitação. A identificação dos representantes dos pais e encarregados de educação integrantes da assembleia eleitoral para a mesa eleitoral será formalizada em documento próprio.

- 7- A assembleia eleitoral dos pais e encarregados de educação para eleição dos respetivos representantes no conselho geral, transitório ou não, é constituída por todos os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados nas escolas que constituem o agrupamento, tal como publicitado nos cadernos eleitorais definitivos.
- 8- Os cadernos eleitorais dos pais e encarregados de educação dos alunos do agrupamento conterão o nome do pai, mãe e encarregado de educação, de cada aluno matriculado nas escolas do agrupamento, que deverão exercer o seu direito de voto pelo princípio "a cada aluno, corresponde um voto". Considerar-se-á apenas o primeiro voto entrado na urna, relativamente a cada aluno.

Artº 4º - Mesas Eleitorais

- 1- Cada assembleia eleitoral é presidida por uma mesa eleitoral constituída por três elementos efetivos (um presidente e dois secretários) e três elementos suplentes, salvo no caso da assembleia eleitoral dos pais e encarregados de educação, em que haverá seis elementos suplentes: dois suplentes, para o presidente; dois suplentes, por cada um dos dois secretários.
- 2- Os elementos da mesa eleitoral são eleitos por sufrágio secreto das respetivas assembleias eleitorais, tal como definidas no art.º anterior, considerando-se eleitos os três elementos mais votados, sendo presidente o que obtém maior número de votos.
- 3- Em situação de impedimento de algum dos elementos efetivos, assume funções o elemento suplente que lhe segue em número de votos.
- 4- Em situação de empate na votação para a mesa eleitoral do pessoal docente e não docente, quer de elementos efetivos quer de suplentes, é dada prioridade ao elemento mais antigo na carreira.
- 5- Em situação de empate na votação para a mesa eleitoral dos pais e encarregados de educação, ou para a mesa eleitoral dos alunos, quer de elementos efetivos quer de suplentes, é dada prioridade ao elemento de maior idade.
- 6- Os resultados de cada eleição são lançados, de imediato, pelo presidente e pelos secretários, em ata de modelo próprio – ata-resumo - que deverá ser afixada nos termos da respetiva convocatória.
- 7- Aos elementos das mesas eleitorais compete verificar os respetivos cadernos eleitorais para a eleição do conselho geral, transitório ou não, no que são coadjuvados por um dos elementos da comissão eleitoral.

Artº 5º - Processo Eleitoral

- 1- O processo eleitoral abre-se com a afixação, pelo presidente do conselho geral cessante, transitório ou não, do agrupamento, do aviso de abertura do processo.
- 2- Do aviso de abertura será enviada cópia aos pais e encarregados de educação (via alunos).
- 3- Serão constituídas quatro assembleias de voto, uma para cada corpo eleitoral (pessoal docente; pessoal não docente; pais e encarregados de educação de alunos matriculados nas escolas do agrupamento; alunos do ensino secundário).
- 4- As convocatórias para eleição dos representantes no conselho geral, transitório ou não, serão afixadas com a antecedência mínima, relativamente ao escrutínio, de 10 dias úteis, nos locais de estilo de cada uma das escolas.
- 5- A assembleia de cada corpo eleitoral, para eleição da respetiva mesa eleitoral, deverá ocorrer até 48 horas antes da data do escrutínio para a eleição dos representantes ao conselho geral, transitório ou não, nas condições das respetivas convocatórias.
- 6- Para as eleições dos representantes no conselho geral, transitório ou não, as urnas estarão abertas durante o período de oito horas, a menos que tenham votado todos os eleitores, podendo, nessa altura, o presidente da mesa eleitoral considerá-las encerradas.
- 7- Após o encerramento das urnas, a mesa eleitoral procede à contagem dos votos e à sua conversão em mandatos de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 8- De cada um dos atos eleitorais será elaborada, em impresso próprio, pela respetiva Mesa Eleitoral, uma ata-resumo, à qual deverão anexar-se, caso existam, as reclamações escritas sobre o processo, devidamente fundamentadas.
- 9- As atas-resumo e seus anexos, bem como os respectivos cadernos eleitorais, serão entregues, no final da votação, à comissão eleitoral que, de imediato, providencia a feitura de sete cópias autenticadas das atas-resumo e seus anexos e uma cópia de cada um dos cadernos eleitorais.
- 10- O presidente da comissão eleitoral, conjuntamente com o presidente de cada uma das mesas eleitorais, procederá à afixação imediata na escola-sede, e no prazo de 24 horas nas restantes escolas do agrupamento, dos resultados eleitorais, isto é, das atas e respetivos anexos, se os houver.
- 11- As reclamações ao processo eleitoral anexas à ata, são apreciadas pela comissão eleitoral que delibera em conformidade, no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 12- Ao presidente do conselho geral cessante, transitório ou não, do agrupamento, compete a guarda dos documentos originais decorrentes dos presentes procedimentos eleitorais.

Artº 6º - Tomada de posse e início de funções (conselho geral)

- 1- A posse dos membros eleitos do conselho geral, transitório ou não, é conferida pelo presidente do conselho geral cessante, transitório ou não, do agrupamento, em reunião convocada para o efeito, no prazo máximo de oito dias úteis após a eleição.
- 2- Os representantes do município no conselho geral, transitório ou não, são designados nos termos do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho (ponto 4 do art.º 14º).
- 3- Na reunião de tomada de posse, deverão os membros empossados do conselho geral, transitório ou não, decidir as instituições da comunidade local a cooptar para o mesmo conselho.
- 4- O presidente do conselho geral cessante, transitório ou não, do agrupamento, deve convidar as instituições cooptadas, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de dez dias.
- 5- A posse dos membros cooptados é conferida pelo presidente do conselho geral cessante, transitório ou não, do agrupamento, em reunião convocada para o efeito.
- 6- O novo conselho geral, transitório ou não, só pode proceder à eleição do presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade, ou seja, após a tomada de posse dos elementos cooptados.
- 7- O novo conselho geral, transitório ou não, constituído e empossado na sua totalidade, procede à eleição do seu presidente nos termos da Lei.
- 8- Até ao momento da eleição do presidente do novo conselho geral, transitório ou não, as reuniões deste órgão serão presididas pelo presidente do conselho geral cessante, do agrupamento, sem direito a voto.
- 9- Para cumprimento do ponto três, do artigo 49º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, o presidente do conselho geral cessante, deverá proceder à comunicação, dos resultados do processo eleitoral, ao diretor-geral da Administração Escolar.

Artº 7º - Prazos Regulamentares para o lançamento dos procedimentos eleitorais para o Conselho Geral (Transitório ou não) do Agrupamento

Consideradas as diferentes situações eleitorais descritas na introdução a este regimento, no lançamento dos respetivos processos eleitorais deverão observar-se os prazos e condições definidos nos pontos seguintes.

1- Eleição de um Conselho Geral Transitório em resultado de processo de agregação, tal como definido nos termos dos pontos 1 e 2, do artigo 62º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

a) No prazo máximo de 30 dias úteis após o início do ano escolar, o presidente do conselho geral cessante da escola não agrupada ou agrupamento de escolas a que pertencem a escola sede da nova unidade orgânica desencadeia os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do conselho geral transitório.

b) O ano escolar corresponde ao período compreendido entre o dia um de setembro de cada ano e o dia trinta e um de agosto do ano seguintes (ponto um, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho).

c) Esgotado o prazo, referido na alínea a), sem que tenham sido desencadeados esses procedimentos, compete ao presidente da comissão administrativa provisória dar imediato cumprimento ao disposto no número anterior.

2- Eleição de um Conselho Geral da nova unidade orgânica, sendo o processo organizado por um Conselho Geral Transitório eleito, tal como definido nos termos da alínea b, do ponto 1, do artigo 61º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho:

a) Ao Conselho Geral Transitório cabe preparar, assim que aprovado o Regulamento Interno, as eleições para o Conselho Geral.

3- Eleição de um Conselho Geral, por um Conselho Geral eleito, em resultado do término do respetivo mandato, tal como definido nos pontos um e dois, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Considerando que:

1º - de acordo com o indicado no ponto oito, do artigo 60º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho "*O conselho geral transitório só pode proceder à eleição do presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.*";

2º - por força do ponto anterior, o conselho geral estará legalmente constituído a partir da data da tomada de posse dos elementos cooptados e eleição do respetivo presidente;

3º - nos termos da Lei e deste Regulamento Interno, o mandato dos membros do Conselho Geral tem a

duração de quatro anos à exceção do aluno e dos pais e encarregados de educação que é de dois anos;
4º - na ausência de outras disposições legais e por referência ao prazo definido no ponto dois, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 137/2012, relativo ao processo de eleição do diretor - *"Até 60 dias antes do termo do mandato do diretor, o conselho geral delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição."*

determina-se que:

- a) Até 60 dias antes do termo do mandato de quatro anos, contado a partir da data da tomada de posse dos elementos cooptados e da eleição do respetivo presidente, deverá o Conselho Geral cessante desencadear o processo eleitoral para o novo Conselho Geral.
- b) Até 60 dias antes do termo do primeiro biénio do mandato do representante dos alunos e dos representantes dos encarregados de educação, contado a partir da data da tomada de posse dos elementos cooptados e da eleição do respetivo presidente, deverá o Conselho Geral em exercício desencadear o processo eleitoral dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação para o segundo biénio de vigência do Conselho Geral, nos termos e condições definidos neste regimento.